TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de 05 (cinco) vagas, visando a inscrição e a participação do **Desembargador Wilson Safatle Faiad, do Magistrado Ricardo Luiz Nicoli, dos(s) servidores(as) João Felipe Fleury, matrícula 5157277, Agda Franco de Oliveira Goyano, matrícula 5119022 e Eliana Valéria de Mendonça, matrícula 5132711,** no evento *"Jornadas Ibero-Americanas de Direito Processual",* que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária aproximada de 21 horas, na cidade de Porto Alegre - RS, na modalidade presencial, promovido pelo **Instituto Brasileiro de Direito Processual, inscrito no CNPJ n.º 57.746.488/0001-76.**

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CURSO	QUANT. VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jornadas XXVII IBEROAMERICANAS de Direito Processual	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo a alínea "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, a capacitação profissional promovida pela empresa Editora Fórum Ltda, inscrita no CNPJ n.º 41.769.803/0001-92, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assinado digitalmente por: RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA, ASSISTENTE DE SECRETARIA; e outros, em 11/04/2023 às 14:50.
Para validar este documento informe o código 660299118191 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Neste sentido, cita-se parte do Acórdão n.º 439/1998, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que considera que a contratação de cursos de capacitação será processado por inexigibilidade de licitação, *in verbis:*

> *"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, Decide: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (…)*".

Portanto, a justificativa do preço é feita, em consonância com o entendimento constante no Acórdão n.º 819/2005 (TCU-Plenário), no sentido de que o preço deverá estar compatível com os praticados pelo(a) contratado(a) junto a outros órgãos. *Vejamos:*

> *"9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (…)".*

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, disciplinou a questão, por meio da edição da Orientação Normativa AGU n.º 17/2009:

> *"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".*

Dessa forma, a justificativa de preço exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, foi feita com a juntada de declarações e notas de empenho da CONTRATADA com outros entes, demonstrando a compatibilidade do preço praticado com o ofertado, nos termos do que dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 17/2009 e Acórdão n.º 819/2005 Plenário do TCU.

Assinado digitalmente por: RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA, ASSISTENTE DE SECRETARIA; e outros, em 11/04/2023 às 14:50.
Para validar este documento informe o código 660299118191 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado sobre o dever de capacitação dos agentes públicos como instrumento operacional de governança pública, já que a melhoria da Administração Pública perpassa pelo agente público consciente e qualificado de suas atribuições. Tal qualificação é extremamente ampla e demanda condições a serem implementadas para que se possa atender ao escopo pretendido.

Assim, a atualização dos(as) servidores(as), com empresas e profissionais de alto conhecimento, reconhecidos pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, a atualização e o aprimoramento constante de servidores(as), possibilita a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se enquadra na modalidade prevista no art. 74, inciso III, alínea *f*, c/c art. 6º, inciso XVIII da Lei n.º 14.133/21, *in verbis:*

> **Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (…)
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (…)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> **Art. 6º**. Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (…)
> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

Assinado digitalmente por: RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA, ASSISTENTE DE SECRETARIA; e outros, em 11/04/2023 às 14:50.
Para validar este documento informe o código 660299118191 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

6.2 Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado;

6.3 Manter durante o período de prestação do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

6.4 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação;

6.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações;

6.6 Emitir os certificados de participação no evento, com especificação da carga horária, data da realização e conteúdo programático;

6.7 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Emitir a Nota de Empenho;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos; que eventualmente se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

7.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;

7.5 Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. DO CONTRATO

O presente Contrato será formalizado por meio da emissão da Nota de Empenho.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O evento será realizado nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária aproximada de 21 horas, na modalidade presencial, na cidade de Porto Alegre – RS.

Assinado digitalmente por: RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA, ASSISTENTE DE SECRETARIA; e outros, em 11/04/2023 às 14:50.
Para validar este documento informe o código 660299118191 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

10.2 Para pagamento do subitem 10.1, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas/nota fiscal, atestará a execução do objeto contratado.

10.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/nota fiscal ser conferida e atestada pelo setor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA.

10.4 A Nota Fiscal e as respectivas Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Escola Judicial, no e-mail secretariaejug@tjgo.jus.br;

10.5 Para a execução do referido pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do Banco, o número da Conta Bancária e a respetiva Agência.

10.6 O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo de Contratação.

10.7 Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.8 Em caso de erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Assinado digitalmente por: RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA, ASSISTENTE DE SECRETARIA; e outros, em 11/04/2023 às 14:50.
Para validar este documento informe o código 660299118191 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

11. DAS SANÇÕES CABÍVEIS

11.1 Nos casos de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aplicar-se-ão à CONTRATADA, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.1, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na supramencionada Lei Federal, inclusive à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE;

11.3 Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurada à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa**.**

12. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Fiscal Técnico Flávia Osório da Silva, Assessora Pedagógica da EJUG, e como Fiscal Administrativo Eunice Machado Nogueira, Coordenadora Administrativa da EJUG.

Raphael Silveira Barros Mesquita
Setor de Custeio e Infraestrutura – EJUG

De acordo: **Denise Evangelista Teixeira**
Diretora do Setor de Custeio e Infraestrutura – EJUG

Assinado digitalmente por: RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA, ASSISTENTE DE SECRETARIA; e outros, em 11/04/2023 às 14:50.
Para validar este documento informe o código 660299118191 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 660299118191 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202301000381537 (Evento nº 45)

RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA
ASSISTENTE DE SECRETARIA
SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG
Assinatura CONFIRMADA em 11/04/2023 às 14:50

DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA
ASSESSOR(A) AUXILIAR III
SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG
Assinatura CONFIRMADA em 11/04/2023 às 15:55